

ESCLARECIMENTOS

Assunto: Tomada de Preços nº 02/2009. Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda (Processo nº 00931-8.2009.001)

Em resposta ao questionamento formulado pela empresa Antares Comunicação, nos seguintes termos: “Com relação às peças publicitárias exigidas na *alínea “d”* do item 8.1.1; em se tratando de um VT de utilidade pública cuja veiculação foi gratuita e, portanto, não existem faturas emitidas pelos veículos, nem portanto autorização de publicação enviada aos veículos; pode a veiculação ser comprovada por meio de declaração do anunciante, sendo este membro do ministério Público do Trabalho, e, portanto, dotado de fé pública?” Temos a informar o seguinte:

1. O subitem 8.1.1 trata da capacitação e experiência da proponente, sendo a alínea “d” destinada a verificar a capacidade operacional de veiculação. Caberá as empresas comprovar por meio dos documentos exigidos no subitem 8.1.1.2 do edital, a saber: comprovantes de veiculação fornecidos pelos veículos ou autorizações de veiculação subscritas pelos anunciantes e corroboradas por faturas discriminadas da veiculação.
2. Conforme expôs a empresa, no caso de uma veiculação gratuita não existem faturas emitidas pelos veículos nem autorizações de veiculação emitidas pelos anunciantes. Neste caso, só resta à empresa colacionar comprovantes de veiculação obtidos junto aos veículos, em observância ao subitem 8.1.1.2 do instrumento convocatório.

Pelo exposto e considerando que o questionamento em comento não altera a formulação das propostas, ficam mantidas todas as condições exigidas no edital, bem como a data marcada para a realização do certame.

Maria Aparecida Magalhães Nunes

Presidente substituta da Comissão Permanente de Licitação